



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



Portaria nº 894/2016-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a recomendação contida no Ofício 1.278/2016-CGE/GAB da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, no qual a CGE alertou esta Pasta sobre a observância das alterações na Lei nº 15.503/2005, trazidas pela Lei nº 19.324/2016, visando informar sobre o cumprimento integral do citado dispositivo, sob pena de consignação do não atendimento nas respectivas prestações de contas;

Considerando o Ofício Circular nº 63/2016-GAB/SES-GO, encaminhado às Organizações Sociais em Saúde, solicitando a observância das recentes alterações da Lei nº 15.503/2005, trazidas pela Lei nº 19.324/2016, especificamente quanto ao § 2º do art. 14 da referida Lei;

Considerando a recomendação contida no Ofício 1.809/2016-CGE/GAB da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, o qual determinou envio para cientificação de seu conteúdo às Organizações Sociais com quem o Estado de Goiás mantém contratos de gestão;

Considerando a orientação jurídica exarada por meio do Parecer nº 020/2016/AS/CGE da Advocacia Setorial da CGE devidamente aprovado pelo Despacho "AG" nº 003844/2016 da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, acerca da responsabilidade do recebimento pelas organizações sociais das transferências de recursos advindos do Estado de Goiás em conta bancária específica, conforme preconizado na Lei nº 15.503/2005 e alterações promovidas pela Lei nº 19.324/2016;

Considerando a cientificação formulada pela Secretaria de Estado da Saúde/SES-GO às Organizações Sociais em Saúde por meio do Ofício Circular nº 77/2016-GAB/SES-GO;

Secretaria de Estado da Saúde – [www.saude.go.gov.br](http://www.saude.go.gov.br)

Rua SC1 Nº. 299 – Parque Santa Cruz – CEP 74.860-270 – Goiânia – GO

SCAGES/GAB



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



Considerando que diante das orientações contidas no Ofício nº 1.996/2016-CGE, e conforme levantamento promovido pela Gerência de Planejamento, Finanças e Sistemas de Informação da Controladoria-Geral acerca das informações prestadas ao sistema SIPEF pelas Organizações Sociais signatárias de contratos de gestão, foram encontrados indícios de movimentação dos recursos repassados pelo Estado em mais de uma conta-corrente; Considerando que o não atendimento ao mandamento legal, persistindo a situação de descumprimento à lei, e esta sendo constatada pela Controladoria-Geral do Estado, em fiscalizações ulteriores ou nas prestações de contas anuais das Organizações Sociais em Saúde poderá ensejar ao registro do fato eventualmente verificado em manifestação na Tomada de Contas anuais da Secretaria de Estado da Saúde, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

**RESOLVE:**

Art. 1º – DETERMINAR às Organizações Sociais em Saúde que mantêm contrato de gestão com o Estado de Goiás que promovam as adequações necessárias para a manutenção e movimentação dos recursos transferidos pelo Estado de Goiás em conta bancária específica isenta de tarifa, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigência na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 27 de Outubro de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde de Goiás